

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 059, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Estabelece procedimentos para a instrução e apreciação das prestações de contas relativas aos convênios de repasse de taxas de ARTs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando o teor da Deliberação n. 159/2003-CCS, aprovada pela Decisão Plenária do Confea n. PL-2936/2003, que institui as rotinas para a celebração de convênio e prestação de contas dos recursos de que trata a Resolução n. 456 do Confea, de 2001;

Considerando que ao apreciar o aludido documento orientativo, a Comissão de Convênios do Regional decidiu recomendar a adoção de novos procedimentos para a tramitação e exame das prestações de contas das entidades de classe que mantêm convênio de repasse de percentual das taxas de ARTs com o Crea-RS, adequando-os às novas normas estabelecidas pelo Confea,

DETERMINA:

I – A partir do exercício de 2004, a documentação apresentada para fim de prestação de contas pelas entidades de classe que mantêm convênio de repasse de percentual das taxas de ARTs com o Crea-RS, deverá constituir expediente específico, que será devidamente protocolizado para possibilitar o acompanhamento da tramitação do assunto no sistema informatizado de protocolo do Conselho.

II – Após, em conformidade com item 5-a das rotinas fixadas pelo Confea, o expediente deverá ser encaminhado primeiramente ao Departamento de Contabilidade do Regional, que analisará a prestação de contas à luz das normas estabelecidas nos itens 3 e 4 das rotinas, e emitirá parecer conclusivo sobre a documentação fiscal apresentada, **indicando sua aprovação ou rejeição.**

III – Feito isto, de acordo com o item 5-b das rotinas o Departamento de Contabilidade encaminhará o expediente à Comissão Permanente de Tomada de Contas, que igualmente se pronunciará conclusivamente sobre a prestação de contas, **indicando sua aprovação ou rejeição.**

.../

IV – Colhidos os pareceres conclusivos do Departamento de Contabilidade e da Comissão Permanente de Tomada de Contas, o expediente deverá ser remetido à Comissão de Convênios, que apreciará o restante da documentação e pronunciará, por delegação do Plenário, a decisão final relativa ao pedido.

V – Para dinamização dos trâmites do processo em suas diversas fases, a apreciação e parecer por parte do Departamento de Contabilidade deverá se dar, sempre que possível, no prazo de 15 (quinze) dias, e o da Comissão Permanente de Tomada de Contas, em idêntico prazo.

VI – A presente Instrução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.